



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3263, DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a fim de incluir a língua espanhola como componente curricular da área do conhecimento linguagens e suas tecnologias no ensino médio.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24207.22314-27

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a fim de incluir a língua espanhola como componente curricular da área do conhecimento linguagens e suas tecnologias no ensino médio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 35-D da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 35-D.**

I – linguagens e suas tecnologias, integrada pela língua portuguesa e suas literaturas, língua inglesa, língua espanhola, artes e educação física;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da língua espanhola como disciplina obrigatória no currículo do ensino médio brasileiro fundamenta-se em uma série de argumentos que estão diretamente relacionados à necessidade de fortalecer a integração do Brasil no contexto latino-americano e mundial, considerando que a maioria dos países desta região utiliza o espanhol como língua oficial e no





âmbito mundial são diversos os países onde há predominância e difusão e língua espanhola, como exemplo a Espanha.

Em primeiro lugar, é fundamental reconhecer que o aprendizado do espanhol supera a simples aquisição de uma nova competência linguística. Ele atua como uma ponte que facilita a imersão dos estudantes brasileiros em um vasto e rico universo cultural, composto por expressões literárias, musicais, acadêmicas e históricas dos países hispanofalantes. Seu ensino nas escolas brasileiras pode ampliar o repertório cultural dos discentes, oferecendo-lhes novas perspectivas, bem como a ampliação de seus horizontes. Isso inclui o aspecto financeiro através da música, literatura, cinema e outras formas de manifestações culturais.

Ato contínuo, a língua espanhola amplia significativamente as oportunidades no mercado global, conectando o país a cerca de 543 milhões de falantes do idioma. Ao dominar o espanhol, os brasileiros ganham acesso a um vasto universo cultural que inclui música, cinema e literatura, ao mesmo tempo que preparam uma mão de obra qualificada para atender às demandas de um mercado em constante expansão.

Ademais, a introdução do espanhol no ensino médio contribui para a criação de oportunidades de vivência e intercâmbio, promovendo uma maior aproximação com culturas que compartilham uma história em comum, sendo essa proximidade cultural e linguística crucial para o fortalecimento de laços econômicos, acadêmicos e científicos, facilitando a cooperação em projetos de desenvolvimento regional e colaborando para a construção de uma identidade latino-americana mais coesa.

No âmbito econômico, o domínio do espanhol pelos futuros profissionais brasileiros pode expandir significativamente as oportunidades de inserção do país em mercados internacionais, especialmente na América Latina, haja vista que a capacidade de se comunicar de forma eficaz com parceiros comerciais, investidores e consumidores dos países vizinhos fortalece as relações e pode promover o crescimento e a competitividade do Brasil no cenário global.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/24207.22314-27

Por fim, a implementação desta medida responde a uma necessidade estratégica de integrar o Brasil mais profundamente à comunidade latino-americana, assegurando que as futuras gerações estejam preparadas para os desafios e oportunidades que essa integração proporciona.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei, entendendo que ele contribuirá significativamente para o desenvolvimento educacional, cultural e econômico do Brasil, bem como para o fortalecimento de sua posição no cenário regional e internacional.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- art35-4_cpt_inc1